



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.318, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Acresce dispositivo ao Decreto nº 3.394, de 10 de dezembro de 2018, que “Institui o Procedimento Apuratório que antecede a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o controle da disciplina, para ser eficaz, deve ser constituído de mecanismos adequados, uma vez que sua finalidade é a garantia da ordem e da justiça, visando atender ao interesse público;

CONSIDERANDO que o Direito Disciplinar não está restrito apenas à lei, mas é formado por princípios informativos próprios e tem a finalidade precípua de aprimorar o serviço público;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 3.778, de 06 de julho de 2016, que “Cria a Corregedoria Geral da Guarda Municipal e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Santa Luzia e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a finalidade da Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Santa Luzia de praticar atos disciplinares no âmbito da Guarda Municipal de Santa Luzia, com competência para inspeção, correção, sindicância e apuração das infrações administrativas disciplinares cometidas pelos Guardas Municipais, assegurando sua conformidade com as disposições legais, conforme disposto no art. 1º da supracitada Lei Complementar;

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Geral da Guarda Municipal, estabelecida no § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 3.778, de 2016; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO a solicitação¹ da Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte § 2º ao art. 1º do Decreto nº 3.394, de 10 de dezembro de 2018, transformando-se seu parágrafo único em § 1º:

“Art. 1º

§ 1º Quando o Procedimento Apuratório for destinado a apuração de atos disciplinares no âmbito da Guarda Municipal de Santa Luzia, cometidos pelos guardas municipais, a competência de instauração de condução do procedimento será da Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 3.778, de 06 de julho de 2016.

§ 2º O Corregedor-Geral do Município e o Corregedor-Geral da Guarda Municipal deverão assegurar ao Procedimento Apuratório o sigilo que se fizer necessário à elucidação dos fatos ou que decorra de exigência pautada no interesse público.”

Art. 2º Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao art. 3º do Decreto nº 3.394, de 2018:

“Parágrafo único. Nos casos do § 1º do art. 1º, o Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal designará servidor da Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal para conduzir a apuração dos fatos denunciados, devendo este, se necessário for, realizar convocações, inspeções, requisitar documentos, solicitar perícias, dentre outras provas admitidas em direito e pertinentes à busca da verdade real.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de abril de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 01.04.24
Nome: Carla Rúbia da C. Dias
Mat. 19167
MATRÍCULA: <i>Chulna</i>
SETOR DE PROTOCOLO

¹ Comunicação Interna nº 88/2023 - 10/SEI nº 23.14.000000453-8